



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO SPMA Nº 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

**“Altera o Artigo 3º e o Artigo 10 da Resolução SPMA nº6 de 05 de dezembro de 2017, que define procedimentos para apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências.”**

**RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS**, no exercício do cargo de Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos; regulamentada pelo Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, a edição da Resolução SPMA nº 06, de 05 de dezembro de 2017 que “Define procedimentos para apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de aprimorar a instrução dos pedidos e comprovação de execução;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - O inciso II do Art. 3º da Resolução SPMA nº 06, de 05 de dezembro de 2017 que “Define procedimentos para apresentação de PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências” fica acrescido da alínea ‘f’ com a seguinte redação:

**f)** fotos da estrutura ou local que será demolido, reformado ou escavado que gerará o resíduos de construção.

**Art. 2º** - O Art. 10 da Resolução SPMA nº 06, de 05 de dezembro de 2017 que “Define procedimentos para apresentação de PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** - No caso dos PGRCC apresentados ao Departamento de Meio Ambiente, ao final da execução da reforma deverão ser encaminhadas fotos que



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

comproven o final da intervenção que gerou resíduos, além dos documentos definidos no artigo anterior e seguidas as mesmas orientações citadas; as quais, após comprovação de cumprimento, habilitará o arquivamento do processo.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de janeiro de 2018.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente